



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

N. 015/2010
3ª Via – Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a instalação para a atividade de **EXPLORAÇÃO INDÚSTRIAL DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA**, CNPJ. 37.110.574/0001-22, objeto do **Processo n.º 190.000.406/0002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE EXPLORAÇÃO INDÚSTRIAL DE ÁGUA MINERAL** está licenciada para a **CHÁCARA RAZIEL KM 44, BR- 251 – RA XIII – SANTA MARIA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Colocar placa na entrada da propriedade, informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, o número do processo no Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e o número da Licença de Instalação concedida, bem como sua validade, **em até 30 dias**;
2. Instalar hidrômetro, após o término das obras de instalação. Deverá ser entregue, trimestralmente, planilhas contendo as leituras diárias deste hidrômetro;
3. O setor de envase deverá ser construído de acordo com as especificações contidas na Portaria nº 222, de 28/07/97 do DNPM;
4. Deverá ser apresentada a outorga do poço tubular profundo, **em até 180 dias**;
5. Apresentar, **em até 120 dias**, projeto de esgotamento sanitário contendo um descritivo técnico, com cortes esquemáticos do sistema de fossa séptica com filtro biológico (aeróbico/anaeróbico).
6. Quando do requerimento de Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo, as unidades que compreendem a indústria, incluindo a de engarrafamento. Deverão ser apresentados também, os pontos de destinação de efluentes e as fossas sépticas existentes, cumprindo todas as normas e orientações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para este tipo de obra;
7. As fossas sépticas não devem ficar muito perto das moradias (para evitar mau cheiro) nem muito longe (para evitar tubulações muito longas). A distância recomendada é de 4 metros. Elas devem ser construídas do lado do banheiro, para evitar curvas nas canalizações. Também devem ficar num nível mais baixo do terreno e longe de poços ou de qualquer outra fonte de captação de

água (no mínimo 30 metros de distância), para evitar contaminações, no caso de eventual vazamento;

8. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
9. Evitar o derramamento de óleo e graxas no solo;
10. Deverá ser apresentado Projeto de Destinação de Efluentes gerado no enxágüe dos garrafões, juntamente com o projeto de uma Unidade Simplificada de Laboratório para a análise bacteriológica da água engarrafada;
11. As tubulações das instalações sanitárias deverão ser construídas em cota inferior às de água mineral;
12. Os depósitos deverão contar com estrados de metal, ou de madeira, para evitar o contato das embalagens com o piso;
13. Realizar manutenção preventiva, anual, do poço, de acordo com o Capítulo IV do Manual de Operação e Manutenção de Poços – DAEE-SP;
14. Sempre que for realizado algum serviço de manutenção do poço e do equipamento de bombeamento, é necessário proceder à limpeza e desinfecção de toda a unidade;
15. Apresentar a averbação da reserva legal, **em até 120 dias**;
16. Não serão permitidas obras de engenharia ou intervenção nas Áreas de Preservação Permanente – APP, além das descritas no Plano de Controle Ambiental – PCA;
17. A supressão vegetal só poderá ocorrer mediante **Autorização Ambiental específica para supressão vegetal**, que deverá ser requerida neste Instituto – na Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas - SUGAP;
18. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas vigentes de segurança;
19. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de botafora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
20. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos;
21. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar do solo e sobre a população;
22. Apresentar relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais;
23. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer ocorrência de dano ambiental;
24. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
25. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. 

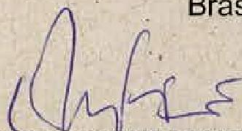
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
2. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
7. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 03 de março de 2010.



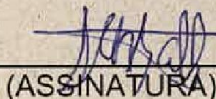
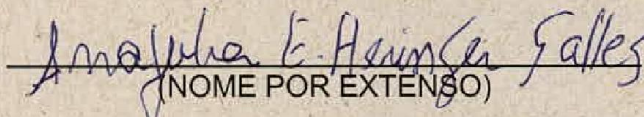
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 015/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 5 de março de 2010.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO